

Lei N° 2.348/2.009

“Torna obrigatória a instalação de sanitários nas agências bancárias e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. É obrigatória nas agências bancárias e postos de serviços bancários, a instalação de sanitários individualizados (homem/mulher), destinados para clientes e usuários de serviços bancários.

§ 1º. Os sanitários que se referem o “caput” deste artigo deverão obedecer às seguintes condições:

a) Os banheiros masculinos e femininos deverão ser construídos dentro dos padrões exigidos pelo Código de Obras do Município.

b) Por questões de segurança, os banheiros deverão ser construídos após a porta eletrônica de segurança (detectora de metais).

c) É dever das agências bancárias zelar para que os sanitários sempre permaneçam em condições perfeitas de uso, disponibilizando conforto e comodidade aos usuários, seguidos os padrões de higiene e saúde;

d) As instalações dos banheiros deverão disponibilizar instrumentos especiais de acesso para o uso de deficientes e idosos.

Art. 2º - Não poderá ser cobrado por parte da agência ou posto de serviço bancário qualquer tributo ou valor pela utilização dos sanitários.

Art. 3º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) **advertência**: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias;

b) **multa**: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 100 (cem) URM (Unidade de Referência Municipal); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 200 (duzentas) URM (Unidade de Referência Municipal);

c) **interdição**: se após, 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento do disposto na norma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 03 de março de 2.009.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal

